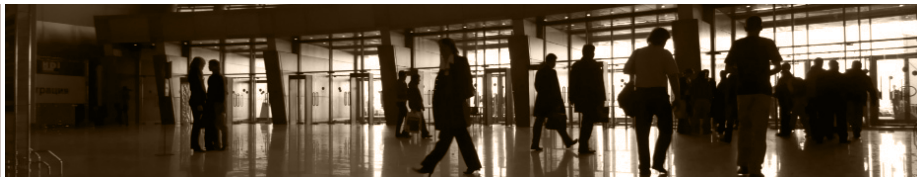


PLMJ

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

Fevereiro 2012



A TRIBUTAÇÃO DOS PRODUTOS PETROLÍFEROS E DA ELECTRICIDADE EM 2012

Uma das características marcantes do regime fiscal aplicável aos produtos petrolíferos e energéticos consiste no facto de os valores das taxas do respectivo imposto especial – abreviadamente conhecido pela sigla “ISP” – serem fixados por Portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Economia, dentro dos intervalos fixados pela Assembleia da República e constantes do Código dos Impostos Especiais de Consumo (aprovado pelo Dec-Lei n.º 73/2010, de 21 de Junho, art.º 92.º).

Para o ano de 2012 e com base no referido enquadramento legal, a Portaria n.º 320-D/2011, publicada em Suplemento ao Diário da República de 30 de Dezembro de 2011, fixou os valores das taxas do Imposto Sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP) aplicáveis, no Continente, à generalidade dos combustíveis e carburantes bem como à electricidade.

“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano”

Chambers European Excellence Awards, 2009; Shortlisted 2010, 2011/ Who's Who Legal Awards, 2006, 2008, 2009, 2010, 2011/The Lawyer European Awards- Shortlisted, 2010, 2011

“Melhor Sociedade de Advogados no Serviço ao Cliente”

Clients Choice Award - International Law Office, 2008, 2010, 2011

“5ª Sociedade de Advogados mais Inovadora da Europa”

Financial Times – Innovative Lawyers Awards, 2011

“Melhor Sociedade de Advocacia de negócios da Europa do Sul”

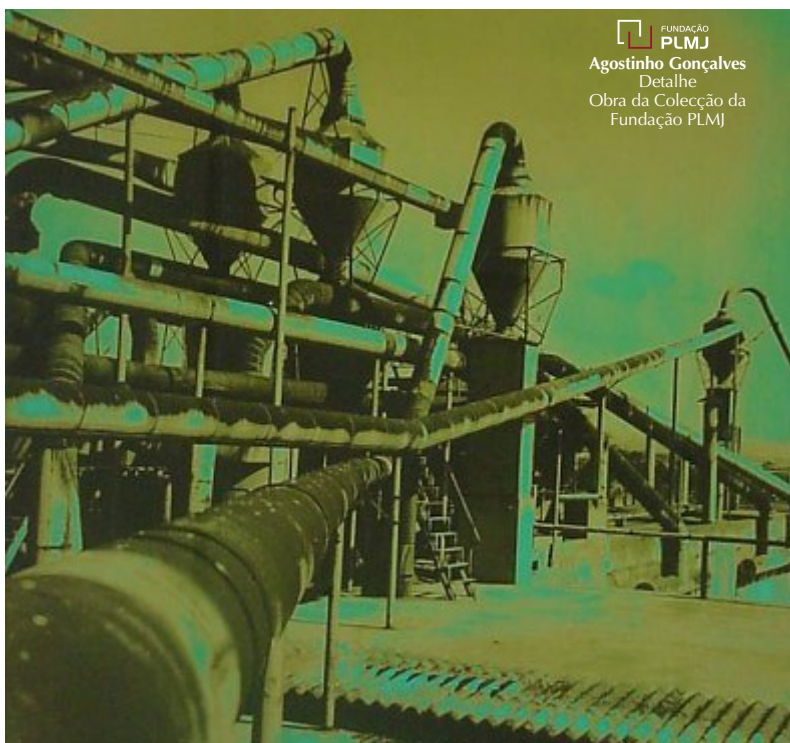
ACQ Finance Magazine, 2009

“Melhor Departamento Fiscal do Ano”

International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008

Prémio Mind Leaders Awards™

Human Resources Suppliers 2007



PLMJ

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

A.M.PEREIRA, SÁRAGGA LEAL, OLIVEIRA MARTINS, JÚDICE
E ASSOCIADOS

TRIBUTAÇÃO ESPECIAL EM VIGOR DESDE 1/01/2012

Produto	Código N.C.	Taxa (€)	Unidade	Obs
Gasolina com chumbo	2710 11 51 a 2710 11 59	685,47	Quilolitro	(1) (2)
Gasolina sem chumbo	2710 11 41 a 2710 11 49	584,42	Quilolitro	(1) (2)
Gasóleo	2710 19 41 a 2710 19 49	366,39	Quilolitro	(1) (2)
Gasóleo colorido e marcado	2710 19 41 a 2710 19 49	77,51	Quilolitro	(3)
Gasóleo de aquecimento	2710 19 45	292,46	Quilolitro	(4)
Petróleo	2710 19 21 a 2710 19 25	337,59	Quilolitro	(4)
Petróleo colorido e marcado	2710 19 25	113,18	Quilolitro	(4)
Fuelóleo (teor de enxofre ≤1%)	2710 19 61	15,65	Tonelada	(4)
Fuelóleo (teor de enxofre > 1%)	2710 19 63 a 2710 19 69	29,92	Tonelada	(4)
Lubrificantes industriais	2710 19 83 a 2710 19 93	4,89	Tonelada	(4)
Lubrificantes não industriais	2710 19 81, 2710 19 99 3811 21 00 e 3811 29 00	21,77	Tonelada	(4)
Carvão e coque	2701, 2702 e 2704	4,26	Tonelada	(4)
Coque de petróleo	2713	4,26	Tonelada	
Metano e GPL (uso combustível)	2711 12 11 a 2711 19 00	7,99	Tonelada	(4)
Metano e GPL (uso carburante)	2711 12 11 a 2711 19 00	127,88	Tonelada	(5)
Gás natural (uso combustível)	2711 11 00 e 2711 21 00	-----	-----	
Gás natural (uso carburante)	2711 11 00 e 2711 21 00	2,84	Gigajoule	(6)
Electricidade	2716	1,00	MW/h	(4)
(1) Lei n.º 55/2007, de 31 de Agosto (2) Portaria n.º 16-C/2008, de 9 de Janeiro (3) Portaria n.º 510/2005, de 9 de Junho (4) Portaria n.º 320-D/2011, de 30 de Dezembro de 2011 (5) Artigo 92.º, n.º 3, do CIEC (DL n.º 73/2010, de 21 de Junho) (6) Artigo 92.º, n.º 4, do CIEC (DL n.º 73/2010, de 21 de Junho)				

De fora ficaram, apenas, os designados “produtos nobres”, isto é, as gasolinas e os gasóleos que têm “uso rodoviário”, os quais, em sede de Lei do OE 2012 (artigo 135.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro), somente foram agravados com a actualização da designada Contribuição de Serviço Rodoviário, consignada como receita à EP - Estradas de Portugal, E.P.E. e que constitui uma das componentes da tributação especial que incide sobre os referidos produtos. Esta componente passou de € 64,00 para € 65,47 e de € 86,00 para € 87,98, respectivamente, nas gasolinas e nos gasóleos rodoviários.

Em termos de maior novidade, refere-se que a tributação da electricidade, que agora se inicia, é feita com a aplicação da taxa de €1,00 por MW/h, quer aos consumos das empresas, quer aos consumos das famílias.

No que se refere às famílias, a taxa agora fixada assume o valor mínimo permitido pelo direito comunitário (quadro C, do anexo I, da Directiva 2003/96/CE, do Conselho, de 27 de Outubro); já no que se refere às empresas, o valor da taxa fixada (€1,00 por MW/h) é significativamente superior à taxa mínima prevista comunitariamente, que não vai além dos € 0,50 por MW/h.

Finalmente, não pode deixar de registar-se o facto das taxas do imposto aplicáveis à gasolina e ao gasóleo manterem os valores assumidos em anos anteriores, o que permite aproximar o nível da tributação portuguesa da (muito mais reduzida) vigente em Espanha, o que é positivo.

Rogério Manuel Fernandes Ferreira
Manuel Teixeira Fernandes
Sérgio Brigas Afonso

A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação Fiscal não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte arfis@plmj.pt ou Rogerio.fernandesferreira@plmj.pt.

Lisboa, 10 de Fevereiro de 2012
3/ 2012